



EDITAL N.º ED/12/2022

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga;

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do nº 1 do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **FAZ SABER QUE**, nos termos do nº 1 do artº 56º da mesma lei, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal de 29 de novembro de 2021, foi aprovada com um voto contra do PAN, com duas abstenções do CHEGA e com sessenta e nove votos a favor, na sessão da Assembleia Municipal de **30 de dezembro de 2021**, a proposta de **Fixação da Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis** para o ano de 2022, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município de Braga.

Braga e Paços do Município, 10 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 14/01/2022 - DAC/Liliana Veiga

1. Ajustada a carga fiscal
para de 0,33% para duas habitações
de CHGA e 0,33% para as outras
casas a habitar

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Submete-se à apreciação do Executivo Municipal com vista a aprovação da assembleia Municipal, a seguinte proposta da Fixação da Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis, para o ano de 2022:

Assim:

- Considerando a carga fiscal que onera os munícipes nos últimos anos;
- Considerando os constrangimentos financeiros que atualmente as famílias atravessam na sequência da pandemia epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19),
- Por outro lado, considerando a importância deste imposto para o financiamento e estratégia de gestão do Município de Braga,
- Impõe-se encontrar uma solução equilibrada, ponderada e rigorosa que permita minimizar os constrangimentos socioeconómicos das famílias bracarense e, ao mesmo tempo, não hipotecar a prossecução da estratégia municipal na satisfação das necessidades do concelho;

Proponho,

I. Ao abrigo do artigo 112º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), na sua redação atualizada, submeter à Assembleia Municipal:

1. Fixar, para o ano de 2022, a taxa do imposto Municipal sobre Imóveis, nos seguintes termos:

- Prédios urbanos - 0,33%

2. Aplicar as seguintes majorações e minorações à taxa agora fixada, no seguimento da aplicação dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana em vigor, elaborados pelo Município de Braga e aprovados pela Assembleia Municipal de Braga e tendo em conta as alterações produzidas ao respetivo regime jurídico e CIMI:

2.1 Minoração em 20% da taxa para edifícios reabilitados para habitação, nas respetivas áreas de reabilitação urbanas, de acordo com o disposto no nº 6, do artigo 112º do CIMI, incentivando assim a reabilitação urbana, a fixação de população e a atração de novos residentes para aquelas áreas;

3. Redução da taxa do imposto a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela constante artigo 112º A do CIMI, que aqui se reproduz:

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

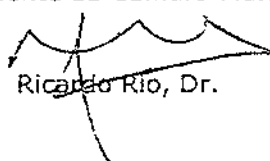
4. Majoração em 30% da taxa a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 112º do CIMI;

Mais proponho que:

II. No âmbito do Programa de Arrendamento Acessível e tendo em vista a dinamização do mercado de arrendamento habitacional, no intuito de incentivar os proprietários a disponibilizarem os seus imóveis a preços acessíveis, a Câmara Municipal delibere no sentido de iniciar o procedimento regulamentar de incentivo fiscal, no âmbito do IMI em articulação com o quadro legal aplicável.

Braga, 22 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Ricardo Rio, Dr.